



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Ibiraiaras

AUTÓGRAFO  
Nº 880/2021

PROJETO DE LEI Nº043/2021

MENSAGEM RE-RATIFICATIVA 04/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 140 DATA 03/12/21  
ENCARREGADO: Lailia

**Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a essa Colenda Casa a presente Mensagem a fim de alterar o número da licitação a ser aderida constante no Art. 2º do projeto de Lei 043/2021. A licitação é a Ata de Registro de Preços Pregão Presencial para registro de preços nº 02/2021, e não O Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº07/2019 - Registro de Preços como constou, fato ocorrido por erro formal de digitação.

Ante o exposto, reiteramos o pedido de aprovação do presente projeto de lei.

**Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 26 de Novembro de 2021.**

  
**Douglas Rossoni**  
**Prefeito Municipal**

Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana  
Entrada 16.11.21  
Devolução 06.12.21

# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 130 DATA: 11/11/21

ENCARREGADO: Riliana

PROJETO DE LEI N.º 043/2021  
De 11 de Novembro de 2021

APROVADO  
EM 06/12/21

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 16.11.21  
DEVOLUÇÃO 06.12.21

**Autoriza o poder executivo a contratar equipamentos para melhoria do parque de iluminação do município com pagamento parcelado e da outras providências**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a adquirir equipamentos instalados para fins de melhoria do parque de iluminação do Município, mediante a troca de todas as luminárias existentes pelo sistema LED.


**Art. 2º** A execução dos trabalhos contratados por intermédio do COMAJA, Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº07/2019 - Registro de Preços, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), será pago em até 60 parcelas mensais, fixas e consecutivas, com primeiro pagamento previsto para o mês subsequente a instalação das mesmas, com o resultado financeiro da Contribuição para Iluminação Pública.

**§ único** – Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição CIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos livres.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos Orçamentos Anuais do Município e nos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 11 de Novembro de 2021.

  
**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº43 /2021

**Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:**

Encaminhamos às Vossas Excelências para apreciação e votação o presente Projeto de Lei que autoriza o município a contratar equipamentos para a modernização do sistema de iluminação pública, substituindo todas as lâmpadas existentes por LED.

As lâmpadas de LED além de dar mais segurança, é melhor percebida no período noturno pois tem características de oferecer luz clara, auxiliando a movimentação pelas vias, com fácil identificação de pessoas, carros, animais ou objetos, além de conforto visual, também trarão economia aos cofres públicos, pois as lâmpadas de LED consomem menos energia.

Desta forma, e diante dos motivos expostos apresentamos o presente projeto de lei para vossa apreciação e posterior aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 11 de novembro de 2021.**



**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal

**Concessionária**  
Tempo de funcionamento diário  
faturado pela concessionária (h)  
(ANEEJ)  
ICMS  
PIS  
(média do último 12 meses)  
COFINS  
(média dos últimos 12 meses)  
Tarifa básica

RGE	11,86
20,0%	
0,9883%	
4,6785%	
R\$	0,30815

## modernização da iluminação pública do município de Ibiraiaras

### Estudo de viabilidade econômica para

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	TOTAL
Luminária LED de 40W	72	R\$ 1.099,50	R\$ 79.164,00
Luminária LED de 58W	20	R\$ 1.291,60	R\$ 25.832,00
Luminária LED de 96W	721	R\$ 1.775,25	R\$ 1.279.955,25
Luminária LED de 150W	30	R\$ 2.157,96	R\$ 64.738,80
Luminária de LED 186W	20	R\$ 2.446,80	R\$ 48.936,00
Relé Fotoeletrônico	863	R\$ 45,75	R\$ 39.482,25
Bracos 2,0m (80%)	690	R\$ 266,82	R\$ 184.105,80
Bracos 3,5m (20%)	173	R\$ 432,35	R\$ 74.796,55
<b>INVESTIMENTO TOTAL</b>			<b>R\$ 1.797.010,65</b>
<b>VALOR DA PARCELA (60 VEZES)</b>			<b>R\$ 29.950,18</b>

QUANTIDADE	903
62	
4	
2	
4	
1	
5	
15	
4	
5	
10	
2	
737	
18	
6	
12	
3	
3	
9	
1	

QUANTIDADE	903
40	
5	
10	
15	
20	
30	
41	
50	
100	
40	
58	
96	
58	
58	
58	
96	
58	
96	
96	
96	

QUANTIDADE	903
40	
5	
10	
15	
20	
30	
41	
50	
100	
40	
58	
96	
58	
58	
58	
96	
58	
96	
96	
96	

ECONOMIA MENSAL	R\$
64,27%	13.854,76

ARRECAÇÃO MENSAL MÉDIA	R\$
Não há CIP	

ATUAL	DÉFICIT
APÓS EFICIENTIZAÇÃO	DÉFICIT
	R\$ 21.557,84
	R\$ 7.703,08

VALOR PARCELA	R\$
29.950,18	
SOBRA DE CAIXA	-R\$
37.653,26	

**Notas**  
13/07/21 - Josiane Perinotto (Secretaria de Administração e Planejamento) informou que o município ainda não tem CIP  
21/07/21 - Foi corrigido a tarifa básica de R\$0,58957 para R\$0,30815



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 43/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar equipamentos para melhoria do parque de iluminação do município com pagamento parcelado e dá outras providências. Trazendo, em anexo, os motivos que busca a aprovação do referido projeto.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado.

Adota esta assessoria jurídica, na sua íntegra, a Orientação Técnica IGAM nº 29.361/2021 que segue anexa, a qual, em suma, aporta ao conhecimento que o presente projeto não está eivado de qualquer vício impeditivo.

Diante do exposto, se conclui pela viabilidade jurídica do referido projeto, cabendo ao plenário a discussão e votação da matéria.

Ibiraiaras/RS, 02 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Camila Rachelli Vilck**

**Assessora Jurídica**

**OAB/RS 114.695**

Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

## Orientação Técnica IGAM 29.361/2021

I. O Poder Legislativo do Município de Ibiraiaras, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº: 043/2021, de iniciativa do Poder Executivo, o qual possui a seguinte ementa: "Autoriza o poder executivo a contratar equipamentos para melhoria do parque de iluminação do município com pagamento parcelado e dá outras providências".

Diante do exposto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, com relação a competência para iniciativa da referida proposição, desnecessário maiores comentários, tendo em vista que a mesma se apresenta correta.

No concernente a contratação em si, tendo em vista que a aquisição dos equipamentos se deu através de licitação realizada pelo COMAJA, não há impedimento do ponto de vista da contratação, sendo necessário somente verificar se a ata de registros de preços em questão resta vigente, uma vez que a mesma data de 2019.

Quanto à aquisição ser realizada com pagamento parcelado, dispõe-se:

Observe que o ato de pagar de forma parcelada os materiais adquiridos junto ao fornecedor condiciona que o Município considere essa ação como uma "operação de crédito", nos termos do art. 29, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Por compor a dívida fundada e, logo, ser integrante do conceito de passivo permanente, depende de autorização legislativa, nos termos da Lei nº 4.320/64:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

I - O Ativo Financeiro;

II - O Ativo Permanente;

III - O Passivo Financeiro;

IV - O Passivo Permanente;

V - O Saldo Patrimonial;

VI - As Contas de Compensação.


(...)


§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

Em resumo, como o Município pretende adquirir equipamentos de melhoria da iluminação pública de forma parcelada junto ao(s) fornecedor(es) do material elétrico, será preciso de autorização do Legislativo, em lei específica, situação que está sendo evidenciada na proposição em questão.

Assim, as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) precisaram prever a despesa com amortização da dívida com o fornecedor, bem como a contabilidade promover os respectivos lançamentos contábeis.

III. Diante do exposto, o Projeto de Lei possui legalidade para continuar os seus trâmites legislativos.

  
**BRUNNO BOSSLE**  
OAB/RS nº 92.802  
Advogado/Consultor do IGAM

  
**FABRÍCIO BOROWSKY**  
CRC/RS  
Contador/Consultor Contábil do IGAM